



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.380, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1976

Autoriza, em caráter condicional, o Colégio Santa Clara, de Goiânia, neste Estado, a implantar a Reforma de Ensino de 1º e 2º Graus, aprova seu Regimento e Currículos e dá outras providências.

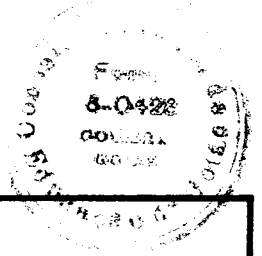
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos dos Artigos 29 e 124, Parágrafo Único da Lei Estadual nº 4.240, de 09/11/62, tendo em vista o Processo nº 2.09-12.711/74,\*

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Colégio Santa Clara, da cidade de Goiânia, neste Estado, autorizado, em caráter condicional, a implantar a Reforma de Ensino de 1º Grau da 1ª à 8ª séries, e de 2º Grau nas habilitações:

- a) - de Técnico em Magistério, destinada à formação de professores de 1ª à 4ª séries do Ensino de 1º Grau, com a duração de 03 (três) anos e uma carga horária total de 2.670 (Duas Mil Seiscentas e Setenta) horas, sendo 1.530 (Mil Quinhentas e Trinta) horas/aula de educação instrumental e profissionalizante, inclusive estágio supervisionado de 420 (Quatrocentas e Vinte) horas;
- b) - de Técnico em Secretariado, com a duração de 03 (três) anos, e uma carga horária total de 2.700 (Duas Mil e Setecentas) horas, sendo 1.500 (MIL e Quinhentas) horas/aula de educação instrumental e profissionalizante;
- c) - de Técnico em Contabilidade, com a duração de 03 (três) anos e uma carga horária total de 2.670 (Duas Mil Seiscentas e Setenta) horas, sendo 1.470 (Mil Quatrocentas e Setenta) horas;

17



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

tas e Setenta) horas/aula de educação instrumental e profissionalizante.

Artigo 2º - Ficam aprovados o novo Regimento e os Currículos do Colégio Santa Clara, de Goiânia, neste Estado, cujo texto, quadros de disciplinas e carga horária semanal passam a fazer parte integrante do Processo nº 2.09-12.711/74,

Artigo 3º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 06 dias do mês de fevereiro de 1976.

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Delson Leone                | - Presidente |
| Ione Vieira Bastos          | - Relator    |
| José Hermano Sobrinho       | - Membro     |
| Antônio José de Oliveira    | - Membro     |
| Djalma Silva                | - Membro     |
| Maria Lucy Ferreira         | - Membro     |
| Maria Cavalcante Martinelli | - Membro     |
| Mozart Barobsa Filho        | - Membro     |
| Pe. Otto da Fonseca         | - Membro     |
| José Luiz Bitencourt        | - Membro     |

HOMOLOGO

29 março 1976  
f.º Odele On

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA